



Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no município de Franca, o Programa de Combate à Cristofobia, buscando assegurar o respeito à fé cristã em suas diversas manifestações e promover a convivência pacífica entre todas as crenças e religiões.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso VI, estabelece a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo a proteção aos locais de culto e às suas liturgias. Dessa forma, compete ao Poder Público criar mecanismos que assegurem a efetividade desses direitos fundamentais.

Nos últimos anos, tem-se observado um aumento nos relatos de casos de intolerância religiosa, inclusive direcionados contra cristãos, seja por meio de ataques verbais, escritos, físicos ou simbólicos. Tais práticas configuram violações aos direitos humanos e afrontam princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana, o pluralismo e a liberdade religiosa.

O Programa de Combate à Cristofobia, ora proposto, visa prevenir e coibir tais condutas, por meio de ações educativas, campanhas de conscientização, estímulo ao diálogo inter-religioso e criação de canais de denúncia e acolhimento às vítimas. Busca-se, assim, promover a cultura da paz, do respeito mútuo e da tolerância, valores indispensáveis para a construção de uma sociedade mais justa e harmônica.

Além disso, o projeto prevê medidas específicas para coibir a utilização de recursos públicos em atividades que desrespeitem símbolos religiosos cristãos ou promovam a intolerância, reforçando o compromisso da administração municipal com a ética, a legalidade e a proteção dos direitos fundamentais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.franca.sp.leg.br](http://www.franca.sp.leg.br)



Portanto, a aprovação desta iniciativa representa um passo importante para garantir a proteção aos cidadãos cristãos do município, fortalecendo a convivência democrática e reafirmando o compromisso do Poder Legislativo com a defesa da liberdade religiosa em todas as suas dimensões.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei, em benefício da promoção do respeito, da dignidade e da harmonia social em nossa cidade.



**PROJETO DE LEI N° /2025**

**Institui o Programa de Combate à Cristofobia  
no município de Franca.**

**A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos  
termos da Lei Orgânica do Município.**

**A P R O V A:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Franca, o Programa de Combate à Cristofobia, com o objetivo de garantir o respeito aos cristãos e de promoção a convivência pacífica entre as diversas crenças e religiões.

**Art. 2º** São diretrizes do Programa de Combate à Cristofobia:

- I - Realizar ações educativas que promovam o respeito à fé cristã e combate à cristofobia;
- II - Estabelecer parcerias com instituições governamentais, não governamentais e religiosas para a execução de ações de conscientização sobre o tema;
- III - Promover eventos inter-religiosos que fomentem o diálogo, a tolerância e o respeito entre as diversas crenças;



IV - Criar canais de denúncia acessíveis para registros de casos de Cristofobia, garantindo atendimento especializado e acolhimento às vítimas;

V - Implementar medidas de formação continuada para profissionais da educação, saúde, segurança pública e assistência social, visando o respeito às diferentes manifestações religiosas, inclusive de combate à Cristofobia.

a) Fica permanentemente proibido o ataque à fé cristã, em suas diferentes formas, nos espaços públicos e privados de Franca, contra os cristãos, configurando assim Cristofobia.

b) Fica permanentemente proibida campanhas e fantasias desrespeitosas aos cristãos, principalmente promovida pela máquina pública, festas e atividades culturais.

c) Fica permanentemente proibido ataques, de forma direta e indireta, implícito ou explícito, de forma verbal, escrita ou física aos símbolos religiosos cristãos no âmbito do município de Franca.

d) Será proibida a contratação, por meio de verba pública, no âmbito da Prefeitura de Franca, de artistas, pessoas físicas ou jurídicas, que sejam condenados judicialmente por crime de intolerância religiosa, notadamente cristofobia.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá:

I - Criar um bando de dados para o registro e acompanhamento de Cristofobia no município;

II - Encomendar estudos e pesquisas para monitorar e analisar a incidência de cristofobia;

III - Desenvolver ações específicas que valorizem o respeito e proteção aos cristãos, com foco na proteção aos evangélicos e outras comunidades religiosas vulneráveis.

**Art. 4º** Fica instituído que empresas, organizadores de festas, blocos de carnaval, camarotes e pessoas físicas devidamente identificadas que, comprovadamente, descumprirem qualquer dispositivo desta Lei



estarão sujeitas à multa administrativa no valor de três salários mínimos.

§1º O valor arrecado com as multas será destinado exclusivamente para ações educativas e programas de conscientização previstos nesta Lei.

§2º Em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§3º A aplicação da multa será precedida de ampla defesa e contraditório, garantidos os direitos constitucionais aos autuados.

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei e seus modos de operacionalização.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Em 2 de outubro de 2025**

---

Leandro Alves – O Patriota  
Vereador

